



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 4 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 1196

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 021/2019, 04 de junho de 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica Agricultura S EPP Ltda.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias

1

PORTARIA Nº 021/2019, 04 de junho de 2019

PORTARIA N.º 021 DE 04 DE JUNHO DE 2019. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-00562/TEC/LU-022**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, a pessoa jurídica **AGRICULTURA S EPP LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 14.863.704/0001-00, para operação da atividade de Aeródromo – Pista de pouso e decolagem/atividade aeroagrícola, com área construída de 2,00 ha, na Fazenda Alvorada II, Estrada Vicinal, Zona rural, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações e medidas mitigadoras propostas para a proteção ambiental, contempladas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos, Plano de Emergência Ambiental, e Estudo de Pequeno Impacto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de monitoramento do

Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos, conforme Resolução 466/2015.

Prazo: Durante a vigência da Licença.III) Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da**

Licença.IV) Apresentar anualmente a SEMAES-LEM, documentação comprobatória de coleta de resíduos perigosos como: embalagens vazias contaminadas, dentre outros.**Prazo: Durante a vigência da Licença;V)**

Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da**

Licença;VI)O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 05 (cinco) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010.

Prazo: Imediato;VII) Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a**

publicação da Portaria da Referida Licença Ambiental.Art.2º - Alterações:

qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente deste Município. **Art. 3º -** O não cumprimento das

condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental,

sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º -** As licenças

ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte)

dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 4º -**

Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização

dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 04 de junho de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

Decreto nº 162/2019